



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 101, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Cria Funções de
Confiança na Estrutura
Administrativa da Câmara
Legislativa do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Funções de Confiança de Assistência, símbolo FC-01, correspondente em remuneração ao CL-01, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da CLDF, em 1° de janeiro de 2003.

§ 1° Poderão ser designados para exercer função de confiança até 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos em atividade na estrutura administrativa da CLDF, na data da publicação desta Resolução.

§ 2° No cálculo previsto no parágrafo anterior, não se considerará o número de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo.

Art. 2° Ficam criadas 4 (quatro) Funções de Confiança de Assessoramento na área de contabilidade, FC-07, correspondente em remuneração ao CL-07, sendo 3 (três) no Setor de Contabilidade e 1 (uma) no FASCAL.

§ 1° Ficam extintos os cargos em comissão criados pelo art. 3° do Ato da Mesa Diretora n° 36, de 2002.



§ 2º São requisitos para ocupar a referida função:

I - exercer cargo efetivo com atribuições definidas em lei, como de caráter exclusivo de Contador, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295, de 25 de maio de 1946;

II - estar em exercício no Setor de Contabilidade ou no FASCAL há pelo menos 4 (quatro) meses e possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomada de Contas Anual;

III - ser Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Ficam criadas 8 (oito) Funções de Confiança de Supervisão na área de informática, FC-04, correspondente em remuneração ao CL-04, privativa dos servidores efetivos em exercício no cargo de Técnico Legislativos, categoria Técnico de Informática/Programador.

Art. 4º Ficam transformadas em função de Confiança, FC-01, as gratificações de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002.

Parágrafo único. Os servidores que, atualmente, recebem a gratificação de que trata o art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 36, de 2002, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de confiança de que trata o *caput*, até que ocorra a respectiva dispensa.

Art. 5º Os servidores designados para exercer função de confiança não poderão:

I - receber adicional por prestação de serviço extraordinário;

II - receber qualquer outra gratificação, excetuada a gratificação por atividade legislativa - GAL e a gratificação natalina.



§ 1º Durante o gozo de licença-prêmio, fica suspenso o direito ao recebimento do valor decorrente da função de confiança, pelo servidor para ela designado;

§ 2º- A função de confiança não se incorpora aos proventos da inatividade.

Art. 6º Compete ao Presidente designar servidores efetivos para exercer funções de confiança, bem como dispensá-los, tudo por indicação dos respectivos membros da Mesa Diretora e dos presidentes das Comissões da CLDF.

Art. 7º A Mesa Diretora publicará o número de funções de confiança por unidade administrativa, ouvido o colégio de líderes.

Art. 8º Ficam referendados os Atos da Mesa Diretora nº 29, de 1999, e nº 36, 37, 42, 46, 47, 66 e 91, de 2002.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.